



TEORIA DO AGENDAMENTO E O DISCURSO DO CRIME: o populismo penal e o estereótipo criado pela mídia.

Desidério José de Santana Neto¹

INTRODUÇÃO

O mais mídia, a mídia em si, cria as suas regras na emissão da notícia, como se sabe o jornalismo que produz a notícia para uma empresa midiática, por certo não tem a liberdade de expressão, a sua liberdade está naquilo que a empresa vê como certo na produção da notícia, aí é que está a diferença do jornalista livre, que se expressa sem uma empresa para podar o que se quer emitir como notícia.

A teoria do agendamento vem como uma relação dogmática e ideológica da notícia na formação da realidade social que se quer construir ou produzir, é uma relação entre a imprensa e o seu público, cuja linguagem são repetidas para impressionar o público alvo, que é o receptor, este receptor absorve a notícia como sendo a verdade real de um fato, ato, ou coisa que se quer como certa, é a própria coisificação do homem.

Já o populismo penal midiático, é um show acobertado por holofotes que tem a justiça como ator principal, cuja intenção no agendamento da notícia, é criar bandidos, que devem ser presos e por certo julgados pela mídia, onde a justiça imposta pela mídia já dar o veredito final da pessoa condenada, porque a opinião pública assim o quer.

A mídia no seu agendamento cria o bandido, o marginal e fecha os olhos para o marginalizado, o marginalizado se torna um vácuo silenciado como forma de ser esquecido para se tornar o marginal que se quer construído, é a honra roubada, para se tornar um desonrado na produção do agendamento, o bandido, que não vem de um bando, vem dos lenções de pobres que se acumulam nas grandes cidades em estratos de um último andar da sociedade que é esquecido, ou que se quer esquecer.

O artigo em si, se divide em dois tópicos: o agendamento da notícia, o inimigo e o justicamento midiático: e o populismo penal midiático no julgamento marginal estereotipado. Onde no primeiro tópico se vê o papel do agendamento e o conceito de inimigo no justicamento social, já o segundo tópico traz o populismo penal midiático

¹ pós-graduado em Marketing e Jornalismo Político (IEMP - 2012); Especialização em Geografia e Ensino (UESPI, 2001); graduado em Licenciatura em Geografia (UEMA, 1986); Graduado em Bacharel em Direito (Faculdade - CET); tem experiência no Ensino Superior (UEMA/UESPI). ensino fundamental e médio. atualmente é professor de geografia, cedido para a procuradoria - Prefeitura Municipal de Caxias/MA. Curriculum Lattes - <https://www.escavador.com/sobre/2529464/desiderio-jose-de-santana-neto>

junto a holofotes em julgamentos pré-julgados pela mídia de marginalizados que se tornam em marginais estereotipados pela mídia.

1. O AGENDAMENTO DA NOTÍCIA, O INIMIGO E O JUSTIÇAMENTO MUDIÁTICO.

O inimigo é o estrangeiro coisificado, como coisa, Santos (1991), ou alguém que pelos padrões sociais, ou mesmo pelo déficit público do Estado se encontra à margem da sociedade, que ao mesmo tempo é estereotipado pela realidade dos meios de comunicação sobre o prisma da manipulação, cujo valores de código informação e não-informação encontram-se em uma unidade. A separação entre os dois é abolida, porém de modo que não se torna informação – mas no máximo, uma novidade, Luhmann (2005).

O inimigo também tem sua história silenciada e transformada em estória, pois é um ser esquecido, tornando-se uma criatura do sistema, cujos criadores traz consigo o poder da negação, que os submete a seres degenerados, Carvalho (1987). Assim o inimigo é agendado para o receptor como bandidos, desajustados e sem emoção. São os marginalizados, transformados em marginais, tornando-se em uma realidade sistêmica de pessoas e não-pessoas, Zaffaroni (2013), que ao mesmo tempo são poetas criados por uma tirania desordenada.

É óbvio que neste contexto, o que tem se tornado como consequência de um sistema injusto é uma sociedade marginalizada, cujo símbolo é a herança maldita dos “donos do Poder” e o surgimento de “líderes carismáticos”, que na sua permanência de clã familiar e político multiplica o déficit público e social, empurrando para o abismo uma sociedade, que se perpetua hereditariamente as margens dos padrões sociais, Santana Neto (2012), acarretando uma hipertrofia urbana na produção de crianças, cuja inocência é interrompida em nome da necessidade, tornando-se sobreviventes do lixo urbano, criados pela violência e a ganância cruel do capitalismo que multiplicam os habitantes ou moradores de rua de forma permanente.

Vive-se em uma República, RES PÚBLICA, ou coisa pública, nua e travestida de carisma, usa trajes capitalista, é patrimonial, carismática e populista. Ao mesmo tempo é corporativista, tendo como prática o bloqueio dos pobres e a unificação dos ricos, as políticas públicas funcionam como curral eleitoreiro, nega direitos e usa uma corporação estatal, burocrática e separatista. E está nos grandes centros urbanos, o resultado nefasto

de tal prática, ocorrendo uma visibilidade nua, cujo nudismo está na desumanização dos marginalizados, onde a legalidade multiplica os vitimizados.

Na premissa lição de Eugenio Raul Zaffaroni:

A marginalidade e a repressão à qual são submetidas as prostitutas, seus clientes, as minorias sexuais, os dependentes de drogas (incluindo, naturalmente, os alcoólicos), os doentes mentais, os meninos de rua, os velhos sem família, e ainda a incúria generalizada das agências executivas em relação à sua segurança (fenômeno que se racionaliza como desvalorização da vítima), aumentam seu risco de vitimização (ZAFFARONI, 2013, 55)

Além da vitimização, que vem como um vírus epidemiológico no cenário urbano brasileiro. Uma situação caótica desafia a justiça, ocorre uma forma de justicamento ou linchamento social, que tem o mesmo contexto, ou práticas de eliminação de traidores de guerra, ou mesmo de movimentos revolucionários, que no caso de justicamento ou linchamento social, quem mais sofre são os marginalizados, visto pelo agendamento da notícia como bandidos ou marginais e degenerados subversivos.

Por sua vez Felipe Pena explica que:

A teoria do agendamento defende a ideia de que os consumidores de notícias tendem a considerar mais importante os assuntos que são veiculados na imprensa, sugerindo que os meios de comunicação agendam nossas conversas, ou seja, a mídia nos diz o que falar e pauta nossos relacionamentos. (PENA, 2008, 142)

São condicionamentos impostos por realidades de fatos, transformados em factoides, são fantasias e ilusões de sons e imagens, cujo funcionamento provoca uma estrutura de pensamentos construídos midiaticamente entre a designação do visível, onde o invisível é transcrito de forma não espontânea, mais construído por quem faz a notícia para provocar as designações linguísticas do ouvinte, o ouvinte por sua vez absorve a mensagem de forma rápida, reproduzindo-a a outrem a sua credibilidade descrita do agendamento adquirido e aceito.

Desta forma entre o ser e o ter, a busca e o poder, o temor e o respeitar, sempre há um abismo no entendimento e no comportamento do ser, enquanto o Estado positiva suas leis, a imprensa doutrina o seu público, existe um guichê no entender entre o jornalismo e a empresa, ou seja, o jornalismo nessas mídias especializadas leva seus profissionais o risco de funcionar como irreversível clausula. Um portfólio composto por textos sobre o mergulho submarino ou a crítica dos últimos jogos do vídeo ameaça revelar-se uma solução pouco eficaz para as estratégias de mobilidade profissional, Neveu (2004)

É falar o que está no script, não interessa a condição imposta para o sujeito, o único interesse é o que se busca agendar para atrair o maior número possível de público

ávido por vingança e totalmente leigo do verdadeiro sentido de justiça e de lei. A lei existe, o discurso apenas desvirtua, o castigo é algo premeditado, o Estado se omite, a violência aumenta, o medo aumento, o tumulto social se agiganta, o justicamento ganha força, a construção de conceitos está alijados no discurso do preconceito, produzindo assim uma sociedade, que se perpetua na “cultura do medo”.

Pois o que se produz, é o medo, por sua vez o Estado responde com as mesmas práticas por si criada. Atos violentos, tendo como discurso a violência concedida, Arendt (2010), sendo que ninguém questiona o uso da violência em defesa própria, porque o perigo é não apenas claro, mas também presente, é o fim que justifica os meios imediatos.

É um jogo de xadrez, é uma ação, que de forma imediata provoca uma reação, são meios que como fins tem a falência das instituições públicas, é o agendamento da notícia que provoca o populismo penal midiático, que traz como consequência a estereotipação rotulada da raça humana, cujo fins é o justicamento que provoca o linchamento social, onde a justiça se torna inerte, o Estado por sua vez um juiz inquisitor, uma sociedade justiceira e uma mídia bandoleira, são justificativas que não explicam a produção do inimigo no seio deste Estado marginal.

2. O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NO JULGAMENTO MARGINAL ESTEREOTIPADO.

Penso que não cegamos, penso que estamos cegos. Cegos que vêem. Cegos que, vendo não vêem

(Saramago)

Não é apenas uma cegueira. É uma cegueira branca que induz enxergar apenas o que se quer enxergar, o óbvio se torna abstrato, o concreto passou a ser aquilo que a notícia quer como verdade, agenda o que a sociedade através dos seus medos quer enxergar, a justiça por sua vez enxerga o que a mídia tem como verdade real, o julgamento passou a ser uma cena cinematográfica, a mídia julga e a justiça agrada para satisfazer a opinião pública.

Neste momento a mídia traz como enredo o medo, é a simbolização da verdade que provoca o medo social, que por sua vez o medo tornou-se o refúgio, que tem no grito o silêncio da verdade. É a estereotipação rotulada que forma uma sociedade do medo, que consequentemente tem na violência a sua alta defesa, as pessoas são julgadas por sua forma física, ou por sua condição social, como bem explica Raul Eugenio Zaffaroni:

Os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por estar com os únicos delitos e tais pessoas como os únicos delinquentes. A estes últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um estereótipo no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é gênero estético. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária: daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas de delitos quando, na realidade, eram causas de delito quando a pessoa acaba assumindo o papel vinculado ao estereótipo – é chamado efeito reprodutor da criminologia ou desvio secundário – (ZAFFARONI, 2015, 46).

A sociedade peca entre o rótulo e o conteúdo, pois em um mundo construído sem memória, o conteúdo se torna um nada e o rótulo passa a ser o tudo, a estereotipação é um exemplo típico da rotulação social, midiática e até da justiça, o direito é restrito para uns e alguns se veem no sem este direito, a memória passa desta forma a ser um símbolo do medo, pois ela passa a ser letras mortas ao se referir das minorias como sujeitos.

Niklas Luhmann é enfático ao explicar o sentido simbólico da memória, no que se refere a sua descrição:

Se se quiser descrever a função da memória desde o início, com vistas no futuro é preciso abandonar a concepção psicologicamente plausível de que a memória realizaria a atualização só ocasionalmente passados. Pelo contrário a memória realiza uma discriminação entre esquecer e lembrar que margeia o tempo todo, que acompanha todas as observações quando elas ocorrem. Aqui o principal efeito está no esquecer e só excepcionalmente algo é lembrado. Pois sem esquecimento, sem a liberação de capacidade para novas operações, o sistema não teria futuro, menos ainda possibilidades de oscilar de um lado para outro das distinções utilizadas em cada situação. Dito de outra forma a memória funciona como apagador de pistas, como repressor e inibidor eventual da repressão (LUHMANN, 2005, 164)

O medo é o significado precário que une, ou afasta a humanidade, o medo nos estimulam a assumir uma ação defensiva, Bauman (2007), e esta ação defensiva pode conferir uma proximidade e tangibilidade do medo. A imprensa cria o inimigo, a sociedade através da notícia rotula e estereotipa as pessoas, o medo toma conta dos muitos e a violência se torna uma prática cotidiana.

O poder da mídia no agendamento da notícia provoca um terror silencioso nos rostos das pessoas, o lugar se torna o território do medo, é o fator autodestrutivo da vitória da violência sobre o poder do que no uso do terror para manter a dominação, Hannan Arendt (2010), com isto a telemediatização, teleaudiência, Gomes (2013), torna-se a formação do processo pela mídia e a opinião pública, que se torna no teleprocesso, que conseqüentemente chega ao telejulgamento, e a televisão batendo o martelo induzindo a convicção do juiz, escolhendo o inimigo, ocorrendo assim uma condição imposta nos caminhos transversais da história.

Aury Lopes Jr. é enfático ao explicar que:

Maior cuidado deve-se ter, com a audiência midiática, ou seja, com as imagens captadas pelos meios de comunicação de um flagrante delito. Essa exige maior cuidado, porque a mídia como um todo e a imagem em específico, possuem um imenso déficit de correção, por isso, está muito próxima da evidência e da alucinação. Não há dúvida de que existe ainda, um sobrecusto alucinatório derivado do filtro do cronista, que se interpõe entre o fato e o espectador, a manipulação de imagens e os naturais interesses econômicos aferidos nos indicadores de audiência (LOPES Jr. 2015, 630)

A popularidade penal construída pela mídia constrói sentidos, o seu simbolismo constrói fatos em factoides, provoca uma realidade mística, vingativa e medrosa. O senso comum foge da visão científica e normativa da lei, pois o juiz tem que julgar conforme o já julgamento feito pela mídia, a toga se transforma em holofotes e os marginalizados e estereotipados em “bandido bom é bandido morto”.

São imposições midiáticas que formam o populismo penal midiático, alimentando uma sociedade vencida pelo medo, uma justiça rendida aos interesses midiáticos, como se sabe no simbolismo do agendamento, Gomes (2013), a mídia quando favorável é uma formidável amiga, mas também pode se transformar numa formidável inimiga. Onde tais dispositivos cibernéticos controla as mentes de um povo vencido e produz inimigo no estereótipo de um povo subversivo.

Como bem relatado na obra Capitães da Areia de Jorge Amado (2009), “já por várias vezes o nosso jornal que é sem dúvida o órgão das mais legítimas aspirações da população baiana, tem trazido notícias sobre a atividade criminosa dos Capitães da Areia”. A mídia constrói o bandido, coisifica a história, degenera a pessoa, mas não historiciza o porque do bandido e nem narra os fatos que provocam a marginalidade.

Tornando-se assim violências construídas e vivificadas como tragédia, a justiça influenciada pelo agendamento da notícia, onde a publicidade condena os mortos vivos que sobrevive nos becos, favelas e cortiços. É uma repetição do passado na memória que se quer construída. O estrelismo jurídico penal midiático sobre os holofotes dos grandes conglomerados dos meios de comunicação. A mídia como sempre burlando o raciocínio popular e a toga é burlada para seguir os meandros tele midiáticos.

Considerações Finais

Foi buscado uma análise no discurso do crime provocado pelo agendamento da notícia, em que a mídia por sua vez na estereotipação rotulada constrói o inimigo e por sua vez a justiça que tem o papel de imparcialidade, quando se veste de mega star

mediático usa da parcialidade para julgar, conforme os conceitos pré-julgados pelo agendamento rotulado da notícia

É uma análise simbólica do discurso do crime, onde o direito penal se veste de popularidade para julgar, segundo as suas convicções segregacionistas no tratamento do que é pessoa e o não-pessoa produzidos pelos bons cidadãos, ao construirem os seus inimigos induzidos pelo agendamento da notícia.

Conclui-se, tendo como foco, o discurso mediático, o populismo penal mediático, a relação teoria e prática do discurso ideológico e o seu alcance doutrinador para formar o inimigo estereotipado.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADO, Jorge. Capitães da Areia. Companhia das Letras. São Paulo, 2009
- ARENDT, Hannah. Sobre Violência. 2ª ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1010
- BAUMAN, Zigmunt. Tempos Líquidos. Zahar. Rio de Janeiro, 2007
- CARVALHO, José Murilo de. Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. Companhia das Letras. São Paulo, 1987.
- GOMES, Luis Flávio. Populismo Penal Midiático. Luis Flávio Gomes e Debora de Souza de Almeida. Saraiva. São Paulo, 2013.
- LUHMANN, Nicklas. A realidade dos meios de comunicação. Paulus. São Paulo, 2005
- LOPES Jr, Aury. Direito processual penal. 12ª ed. Saraiva. São Paulo, 2015
- NEVEU, Erik. Sociologia do jornalismo. Edições Loyola. São Paulo, 2004
- PENA, Felipe. Teoria do jornalismo. Contexto. São Paulo, 2008
- SANTANA NETO, Desidério José de. O discurso político mediático: a persuasão da notícia na conquista do voto. Artigo – IEMP. Teresina, 2012
- SANTOS, Milton. Pensando o Espaço do Homem. Editora Hucitec. São Paulo, 1991
- SARAMAGO, José. Ensaio Sobre a Cegueira. Companhia das Letras. São Paulo, 1995
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no Direito Penal. Revan. Rio de Janeiro, 2013
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Direito Penal Brasileiro – I. Revan. Rio de Janeiro, 2015.